

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026

Dispõe sobre a revisão administrativa de indeferimentos de procedimentos assistenciais no âmbito do FUNSERVIR, estabelece o caráter técnico vinculante da Auditoria Médica e define as competências decisórias da Diretoria Executiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.296, de 12 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis, do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal – FUNSERVIR,

CONSIDERANDO

- que o FUNSERVIR é fundo público de assistência à saúde, sujeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade financeira e interesse público;
- que a Auditoria Médica do FUNSERVIR detém o conhecimento técnico especializado necessário à avaliação das solicitações assistenciais;
- que a prescrição do médico assistente constitui ato clínico legítimo, porém não possui caráter vinculante quanto à cobertura assistencial pelo Fundo;
- que a gestão responsável dos recursos públicos exige decisões baseadas em critérios técnicos, científicos e institucionais padronizados;
- que a uniformidade decisória e a segurança jurídica dependem da centralidade técnica da Auditoria Médica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento de revisão administrativa dos indeferimentos de procedimentos, exames, terapias, tratamentos ou demais atos assistenciais solicitados aos beneficiários do FUNSERVIR.

Art. 2º – A análise e a revisão das solicitações assistenciais observarão, de forma obrigatória:

- I – a avaliação técnico-assistencial da Auditoria Médica do FUNSERVIR;
- II – os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e evidências científicas vigentes;
- III – as normas internas e a sustentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO II

DA AUDITORIA MÉDICA

Art. 3º – A Auditoria Médica do FUNSERVIR é o órgão técnico responsável pela análise, avaliação e emissão de parecer sobre as solicitações assistenciais e seus pedidos de revisão.

§ 1º Compete à Auditoria Médica avaliar, de forma técnica e fundamentada:

- I – a adequação clínica do procedimento solicitado;
- II – a indicação terapêutica;
- III – a efetividade científica;
- IV – a proporcionalidade e o custo-benefício assistencial;
- V – a conformidade com protocolos e normativas do FUNSERVIR.

§ 2º O parecer da Auditoria Médica deverá ser claro, objetivo, fundamentado e conclusivo.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DOS INDEFERIMENTOS

Art. 4º – Todo pedido de revisão administrativa de indeferimento será obrigatoriamente submetido à Auditoria Médica, independentemente da origem da solicitação.

Art. 5º – A revisão administrativa somente poderá ser concluída após a emissão de parecer técnico da Auditoria Médica.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º – Compete ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, como integrante da Diretoria Executiva do FUNSERVIR, proferir a decisão administrativa final.

§ 1º A decisão administrativa será necessariamente fundamentada no parecer da Auditoria Médica, vedado o afastamento, a mitigação ou a relativização de suas conclusões técnicas.

§ 2º O Secretário exercerá sua competência decisória nos estritos limites do parecer técnico, restringindo-se à formalização administrativa da decisão.

§ 3º A prescrição do médico assistente será considerada como elemento clínico inicial, submetido à validação técnica da Auditoria Médica, para fins de cobertura assistencial pelo FUNSERVIR.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DA ANÁLISE

Art. 7º – A atuação da Auditoria Médica não configura interferência no ato médico, por se restringir à análise administrativa, assistencial e institucional da cobertura pelo FUNSERVIR.

Art. 8º – A decisão administrativa baseada no parecer da Auditoria Médica não implica juízo de valor sobre a conduta do médico assistente, limitando-se aos critérios técnicos do Fundo.

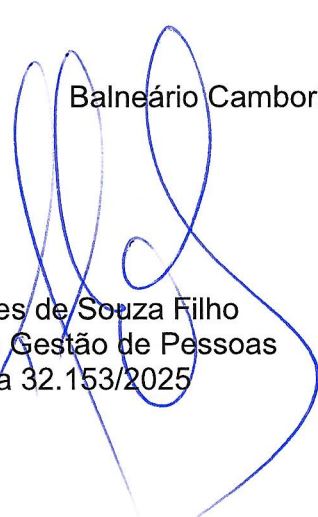
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do FUNSERVIR, mediante manifestação obrigatória da Auditoria Médica.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2026.



Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025